

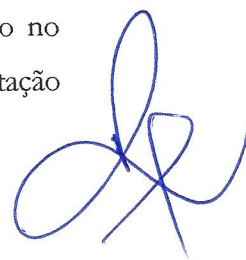
**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - ES**

Pregão Eletrônico nº 127/2020

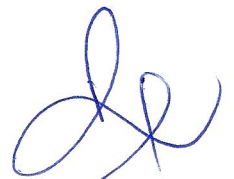
Processo Administrativo nº 23.290/2020

A Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04543-011, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas:

1. Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que fazem parte do processamento da folha de pagamento.
2. Os pensionistas, aposentados, servidores inativos são pagos diretamente pela entidade pública contratante ou por algum Instituto de Previdência?
3. A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?
4. Caso haja mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, pedimos informar se será firmado um contrato único de prestação de serviços ou será formalizado um contrato para cada entidade.
5. Está correto o entendimento de que o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora da Licitação ocorrerá mediante crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público? Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação




- a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral para a entidade licitante ou de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da licitação? Caso o pagamento seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).
6. Está correto que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?
 7. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter/installar quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?
 8. Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?
 9. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta.
 10. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre a(s) Contratante(s) e a Contratada pedimos informar se a(s) entidade(s) envolvida(s) no processo dispõe(m) da(s) informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada e em qual prazo serão disponibilizadas:
 - a. Nome completo;
 - b. Número de CPF e RG;
 - c. Data de Nascimento;
 - d. Sexo;
 - e. Nacionalidade;

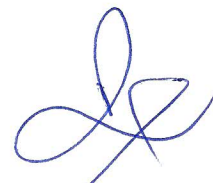


- f. Naturalidade;
- g. Endereço residencial completo, inclusive CEP;
- h. Telefone com DDD;
- i. Código da Profissão;
- j. Renda mensal;
- k. Nome completo da Mãe;

11. Favor disponibilizar a pirâmide salarial envolvida no objeto licitado.
12. Em relação à pirâmide salarial, em razão da necessidade de critérios objetivos para formulação de proposta, favor informar: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo de folha de pagamento?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo de folha de pagamento?; c) favor diferenciar a quantidade de servidores por vínculos mantidos pela entidade licitante, por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas.
13. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?
14. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes às entidades públicas pagadoras, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual tráfegará/trafegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da(s) entidade(s) pública(s). Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a(s) entidade(s) pública(s) se compromete(m) a entregar a documentação requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?

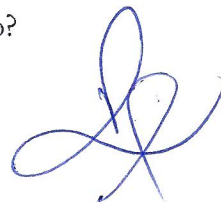


15. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Masteres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?
16. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?
17. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).
18. É de correto entendimento que, caso a instituição financeira possua agência bancária no Município, ficará isenta de qualquer infraestrutura nas dependências da Prefeitura?
19. Poderia informar a distribuição dos funcionários considerados neste edital? Peço informar endereço completo e respectiva quantidade de funcionários em cada local.

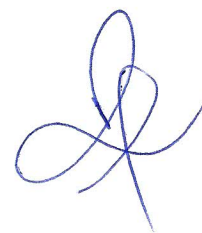


ASPECTOS JURÍDICOS:

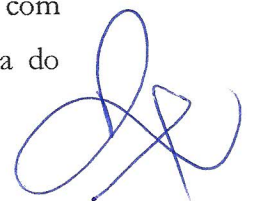
1. Com relação ao item 5.3, do Edital e demais passagens relacionadas, é importante ressaltar alguns pontos que não se coadunam com o tipo de licitação, tampouco com o objeto licitado e a forma da prestação deste serviço. Nota-se no referido item menção que: *“A Contratante, denominada Prefeitura, pagará à Contratada, denominada Instituição financeira vencedora do certame, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo contratante, vedada a antecipação.”*. Neste sentido, considerando que o objeto aqui licitado é a “aquisição” pelo maior preço ofertado do processamento da folha de pagamentos desta municipalidade, com exclusividade, o que resulta então, no pagamento a ser realizado aos cofres desta municipalidade, tal disposição se aplica. Aliado a isto, nota-se ainda divergência no item 6.1.1, do Termo de Referência, o qual estipula forma de pagamento diversa e que se aplica ao presente caso. Sendo assim, pergunta-se:
 - a. É correto o entendimento que o pagamento será de responsabilidade da Instituição Financeira vencedora do certame aos cofres públicos desta Municipalidade em razão da “aquisição” da folha de pagamentos?
 - b. Considerando na impossibilidade de Instituições Financeiras emitirem Nota fiscal, é correto o entendimento que todas as passagens do edital e minuta do contrato que fizerem exigência de tal documento serão desconsideradas?
 - c. Com relação ao disposto no item 6.1.1, do Termo de Referência, é correto que o pagamento do valor da proposta vencedora será realizado mediante transferência bancária para a conta de titularidade da contratante mantida em banco público?
 - d. Para agilizar o processo de pagamento pela instituição financeira vencedora, solicitamos a informação dos dados bancários da contratante mantida em banco oficial/público.
 - e. Com relação ao disposto no item 6.1.1, do Termo de Referência, caso não seja possível informar os dados bancários neste momento, é correto o entendimento que o prazo para tal pagamento da proposta vencedora será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data em que a contratante disponibilizar a informação completa dos dados bancários para recebimento do crédito?



2. Sobre o prazo para entrega da proposta readequada no item 12.1, alínea “b”, do edital, pergunta-se: É correto o entendimento que o referido prazo de até 24 (vinte e quatro) horas será contado a partir do término da sessão pública, com a devida solicitação do(a) Sr.(a) Pregoeira?
3. Com relação ao item 12.1, alínea “c”, c/c 15.3, do edital, nota-se que a Sr. Pregoeira poderá exigir apresentação de cópia autenticada em cartório dos documentos de habilitação em até 24 (vinte e quatro) horas. Contudo, considerando preceitos da razoabilidade e proporcionalidade, aliado ao momento que nos assola devido a pandemia decretada pela OMS, denominada *Coronavírus*, é correto o entendimento que o referido prazo será de até 5 (cinco) dias, a partir do término da sessão pública, com a devida solicitação do(a) Sr.(a) Pregoeira?
4. Considerando que o tipo de licitação é o de “Maior Oferta”, nos termos do item 16.1, do edital. Nota-se no item 16.10, do edital que o licitante somente poderá ofertar valores inferiores ou maior percentual de desconto ao último lance. Neste sentido, é correto o entendimento que onde se lê “valores inferiores” deverá ser considerado como “valores superiores”?
5. Com relação ao item 12.1.1, do Termo de Referência, e considerando aspectos de razoabilidade e complexidade inerente ao objeto licitado (em especial instalação/validação de sistemas e arquivos e procedimento para abertura de contas bancárias), pergunta-se: está correto que o prazo para início do processamento da folha de pagamentos será de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato?
6. Sobre o início da vigência do contrato, nota-se divergência nos itens 6.1, do edital e no item 13.1, do Termo de Referência, onde o primeiro menciona que iniciará a partir da assinatura da ordem de serviços e no segundo, menciona que iniciará a partir da assinatura do contrato, considerando que poderão ocorrer em momentos distintos, pergunta-se: é correto o entendimento que a vigência do contrato iniciará a partir da assinatura do contrato?



7. Sobre o item 1.3, alínea “a”, do anexo IV, e considerando que o objeto licitado é voltado a instituições financeiras e o fato destas serem constituídas sob a forma de sociedades anônimas (cuja principal característica é a irrelevância da figura do sócio para consecução das atividades empresariais) com o capital amplamente pulverizado e negociado em bolsa de valores, revela-se equivocada e formalista exigência de documentos atinente ao sócio. Diante disso, pergunta-se:
- Está correto que a exigência do item em comento será desconsiderada?
 - Em caso de manutenção, está correto que os documentos exigidos serão limitados aos diretores da Instituição Financeira?
8. Com relação ao disposto na minuta do contrato, o qual exige que no momento da assinatura do contrato será exigida apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos do Município de Guarapari – ES. E, considerando ampliação da concorrência e obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público, aliado a permissiva legal para juntada de documentos de habilitação da sede ou domicílio das licitantes e o fato da arrecadação dos tributos e demais receitas ocorrer nas sedes dos bancos, pergunta-se: está correto que a licitante que participar em razão de sua sede pode apresentar documentos atrelados somente aquela, dispensados, assim, aqueles documentos relacionados a rede de agências/filiais?
9. Com relação ao item 2.1.6, da minuta do contrato e demais passagens relacionadas, nota-se menção de possibilidade em revisar o preço previamente pactuado, porém, considerando que o valor do contrato será devidamente disputado pelos licitantes interessados no momento do Pregão Eletrônico, aliado ao fato que o pagamento da proposta vencedora será de forma antecipada, tal repactuação do valor estabelecido não se faz pertinente. Sendo assim, pedimos ratificar o entendimento que o referido item será desconsiderado.
10. Com relação ao item 2.2, da minuta do contrato, tal como já ventilado no questionamento nº 1 (Aspectos jurídicos), o pagamento deste contrato é referente à “aquisição” do processamento da folha de pagamentos, com exclusividade, e de responsabilidade da Instituição Financeira vencedora do

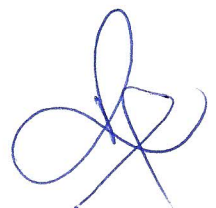


certame aos cofres públicos desta Municipalidade, de forma integral e antecipada. Aliado a isto, a exigência de certidões de regularidade fiscal mensal se torna excessivamente formalista, e considerando os preceitos da celeridade e desburocratização, pergunta-se: é correto o entendimento que tal exigência será desconsiderada?

11. Considerando a omissão do edital quanto ao prazo para assinatura do contrato, pergunta-se: É correto o entendimento que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação do licitante vencedor?

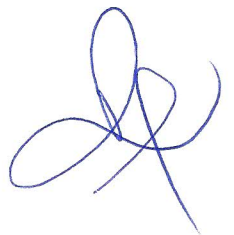
CRÉDITO CONSIGNADO:

1. Qual a legislação municipal aplicável ao empréstimo com consignação em folha de pagamento? Caso não haja legislação municipal própria, está correto o entendimento que esta Entidade Licitante aplicará de forma subsidiária a Lei Federal nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003?
2. Pedimos encaminhar o Estatuto dos Servidores para análise;
3. A minuta do convênio de Crédito Consignado deverá ser fornecida pela Instituição Financeira ou pela Entidade Licitante? Caso seja adotada minuta da Entidade, pedimos disponibilizá-la para estudos;
4. Está correto o entendimento que a habilitação da Instituição Financeira neste procedimento, credenciará o Banco a conceder Crédito Consignado, ou sua contratação seguirá regras e processos próprios e independentes ao presente procedimento? Caso processo independente, pedimos disponibilizar edital de credenciamento;
5. Há outras Entidades Públicas com CNPJ independente? Estas Entidades formalizarão convênio de crédito consignado em separado com a Instituição Financeira? Caso positivo, pedimos indicar os respectivos CNPJs, quantidade de



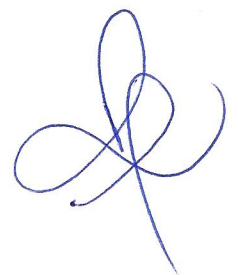
servidores ativos em cada uma e o contato do responsável por cada ente (nome, e-mail e telefone) para interação.

6. Como é o processo de informação da margem e averbação dos contratos na folha de pagamento? Esta Instituição Financeira opera por meio de fluxo eletrônico, por ser mais seguro para ambas as partes. Está correto o entendimento de que caso sejamos vencedores do certame, a Entidade Licitante autoriza esse fluxo?
7. A Entidade Licitante opera com *site* averbador? Em caso positivo pedimos esclarecer:
(i) Qual o *site*? (ii) Qual a empresa gestora do sistema? (iii) Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site? (iv) Há algum custo operacional a ser pago à Entidade Licitante? Em caso positivo, pedimos indicar qual é este custo e o dispositivo legal que o ampara.
8. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável da Entidade Licitante pela intermediação com a Instituição Financeira, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.
9. Quais Instituições Financeiras operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas? Os repasses financeiros de consignado estão em dia?
10. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por meio de canais eletrônicos e/ou digitais?
11. Qual o % de margem consignável autorizado para o desconto em folha de pagamento?
12. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?
13. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o repasse das verbas rescisórias à Consignatária?



14. Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o desconto parcial do valor consignado e repassará à consignatária?
15. Há tempo mínimo de vínculo com a Entidade Licitante pagadora para que o beneficiário dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenha acesso ao crédito consignado? Tal prazo é negociável?
16. A Entidade Licitante informará a data de admissão no *site* averbador ou no holerite dos beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento?
17. Está correto o entendimento que a Entidade Licitante não interromperá o desconto das parcelas mensais por ocasião de férias?
18. É possível que os beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por Lei? Caso não, qual o máximo de contratos permitidos?
19. Em caso de falecimento de beneficiário do crédito decorrente da folha de pagamento, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante nos enviará a certidão de óbito?
20. Pedimos esclarecer onde podemos identificar o tipo de vínculo do servidor – se comissionado, efetivo, efetivo com cargo em comissão, contrato temporário, etc.? Caso seja possível identificar no contracheque ou *site* averbador, pedimos indicar campo em que conste tal informação.
21. Para os servidores efetivos que exercem cargo em comissão, a margem consignável considera a rubrica comissionado em seu cálculo? Em caso positivo, pedimos indicar de que forma podemos visualizar a margem somente das verbas efetivas.

São os breves questionamentos.





Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

Guarapari/ES, 30 de dezembro de 2020

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ: 90.400.888/0001-42

Rinaldo Marcos Martins de Almeida

Gerente Comercial de Governos & Instituições

RG nº 5.627.462-93 – SSP/BA

CPF/MF nº 628.999.295-34

rialmeida@santander.com.br

90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
Banco A - Vila Olímpia
CEP: 04543-011

SÃO PAULO - SP